

RESOLUÇÃO CONSUNI nº 59/2020

Aprova o Regulamento das Atividades Curriculares Complementares do Curso de Engenharia Química.

A Presidente do Conselho Universitário - CONSUNI, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 14 do Estatuto da UNIFEBE e tendo em vista o que deliberou este Conselho na reunião realizada nesta data,

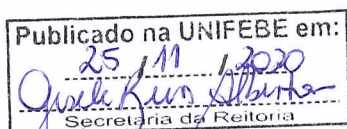
RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regulamento das Atividades Curriculares Complementares do Curso de Engenharia Química, que fica fazendo parte integrante desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brusque, 25 de novembro de 2020.

Prof.^a Rosemari Glatz
Presidente





Centro Universitário de Brusque - UNIFEDE
Conselho Universitário - CONSUNI

REGULAMENTO DAS ATIVIDADES CURRICULARES COMPLEMENTARES DO CURSO DE ENGENHARIA QUÍMICA

Aprovado pela Resolução CONSUNI
nº 59/2020, de 25/11/2020.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O presente Regulamento tem por finalidade normatizar as Atividades Curriculares Complementares que compõem a Matriz Curricular do Curso de Engenharia Química do Centro Universitário de Brusque - UNIFEDE, sendo o seu integral cumprimento indispensável para a outorga de grau.

Art. 2º As Atividades Curriculares Complementares podem ser desenvolvidas durante qualquer fase do curso e serão integralizadas com atividades de ensino, iniciação científica ou extensão que não constem da matriz curricular do curso do aluno.

Art. 3º As Atividades Curriculares Complementares são componentes curriculares que possibilitam o reconhecimento, por avaliação, de habilidades, conhecimentos e competências do aluno, inclusive adquiridas fora do ambiente escolar abrangendo a prática de estudos e atividades independentes, transversais, opcionais, de interdisciplinaridade, especialmente nas relações com o mercado e com as ações de extensão junto à comunidade.

Parágrafo único. As Atividades Curriculares Complementares, previstas nas diretrizes curriculares nacionais dos Cursos de Engenharia, compreendem um conjunto de atividades desenvolvidas pelo aluno no ambiente escolar ou fora dele, conforme carga horária definida na matriz curricular na qual o aluno está matriculado.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 4º As Atividades Curriculares Complementares visam propiciar aos alunos uma formação acadêmica ampla e interdisciplinar e contribuir para o desenvolvimento das competências previstas no perfil do egresso.

CAPÍTULO III
DAS ATIVIDADES CURRICULARES COMPLEMENTARES

Art. 5º São consideradas Atividades Curriculares Complementares para fins de integralização curricular do Curso de Engenharia Química:

I - atividades de iniciação científica e de pesquisa aprovadas pela Coordenação das Atividades Curriculares Complementares, como: eventos de formação acadêmica (seminários, simpósios, congressos, conferências, oficinas, feiras, formação continuada, semanas de cursos), publicação de artigos em periódicos, revistas, jornais e similares, autoria de livro completo, capítulo de livro e organização de coletânea de livro, resumo ou trabalho completo publicado em anais, apresentação de trabalho em eventos técnico-científicos, trabalho premiado em concurso, participação como ouvinte em bancas de conclusão de cursos de graduação;

II - atividades de extensão aprovadas pela Coordenação das Atividades Curriculares Complementares, tais como: atividade de monitoria, participação (enquanto integrante e formalmente comprovada) em atividades artístico-culturais;

III - projetos sociais, como atividades voluntárias, promovidas pela Instituição ou entidades afins, voltadas à melhoria da qualidade de vida da sociedade, aprovadas pela Coordenação das Atividades Curriculares Complementares;

IV - disciplinas extracurriculares pertencentes a outros cursos superiores;

V - estágios curriculares não obrigatórios;

VI - cursos de formação profissional desenvolvidos por entidades e/ou órgãos competentes;

VII - participação em concursos na área;

VIII - cursos de idiomas estrangeiros;

IX - visitas técnicas extracurriculares comprovadas em relatório e viagens de estudos.

§ 1º Para integralizar as Atividades Curriculares Complementares, o aluno poderá contar com, no máximo, 50% (cinquenta por cento) da carga horária total das Atividades Curriculares Complementares para cada uma das categorias de atividades previstas nos incisos I a IX deste artigo, sendo obrigatório o cumprimento de pelo menos 20 (vinte) horas em atividades de extensão, 30 (trinta) horas em atividades de iniciação científica, 20 (vinte) horas em projetos sociais e 60 (sessenta) horas nas demais categorias.

§ 2º As atividades de que trata o inciso IV, independentemente da área, são consideradas disciplinas válidas para efeito de Atividades Curriculares Complementares, desde que aprovadas pela Coordenação do Curso de Engenharia Química.

§ 3º As atividades de que trata o inciso V só poderão ser validadas como Atividades Curriculares Complementares se não forem utilizadas como Estágio Curricular Obrigatório.

§ 4º Nenhuma atividade poderá ser aproveitada mais de uma vez na integralização da mesma matriz curricular.





Centro Universitário de Brusque - UNIFEBE
Conselho Universitário - CONSUNI

§ 5º Cada publicação de artigo em periódico local, nacional ou internacional, mencionada no inciso I, terão validadas 08 (oito), 16 (dezeses) e 24 (vinte e quatro) horas cada, respectivamente.

§ 6º Os resumos publicados em anais de eventos, correspondentes ao inciso I, correspondem a 1 (uma) hora cada.

§ 7º Os trabalhos completos publicados em anais, mencionados no inciso I, serão validados em 8 (oito) horas cada.

§ 8º As apresentações de trabalhos em eventos técnico-científicos, constantes no inciso I, correspondem a 1 (uma) hora cada.

§ 9º A autoria de livro completo, capítulo de livro, organização de coletânea de livro, publicados pelo aluno e relacionados à área do curso, mencionados no inciso I, terão validadas 16 (dezeses), 4 (quatro) e 4 (quatro) horas cada, respectivamente.

§ 10 As viagens de estudos, mencionadas no inciso IX poderão ser consideradas Atividades Curriculares Complementares quando os relatórios correspondentes forem aprovados pelo Professor Responsável pelo evento.

§ 11 Cada trabalho premiado em concurso, constantes no inciso I, computará 20 (vinte) horas de Atividades Curriculares Complementares.

§ 12 Os alunos que comprovarem participação em concursos na área, de acordo com o inciso VII, poderão validar 2 (duas) horas por concurso.

§ 13 A comprovação dos cursos de idiomas estrangeiros, mencionadas no inciso VIII, poderá ser realizada por meio de apresentação de certificado de unidade competente ou por meio de testes oficiais de suficiência, atingindo nível mínimo intermediário.

CAPÍTULO IV
DA COMPROVAÇÃO

Art. 6º A entrega das Atividades Curriculares Complementares é imprescindível para a integralização curricular e devem ser entregues pelo aluno até 60 (sessenta) dias antes do término do semestre letivo, conforme previsão do Calendário Acadêmico.

§ 1º A não observância do prazo estabelecido no artigo anterior acarretará na reprovação do aluno, impedindo-o de participar de outorga de grau.



Centro Universitário de Brusque - UNIFEBE
Conselho Universitário - CONSUNI

§ 2º O aluno que for reprovado nas Atividades Curriculares Complementares e, que não possuir mais nenhum vínculo como aluno, deverá se matricular especificamente nas Atividades Curriculares Complementares mediante o pagamento do encargo de expediente correspondente.

§ 3º O aluno que se matricular novamente nas Atividades Curriculares Complementares e que desejar participar da outorga de grau, deve entregar os documentos comprobatórios das Atividades Curriculares Complementares no prazo de até 30 (trinta) dias após o término do semestre letivo, respeitado o prazo de 30 (trinta) dias de antecedência da outorga de grau.

Art. 7º A comprovação das Atividades Curriculares Complementares seguirá a seguinte dinâmica:

I - o aluno, durante a última fase do curso, apresentará os originais e uma fotocópia dos comprovantes das Atividades Curriculares Complementares à Secretaria das Coordenações de Cursos, para autenticação;

II - no ato de autenticação das fotocópias, o aluno preencherá requerimento específico, dirigido ao Coordenador das Atividades Curriculares Complementares;

III - o requerimento e as fotocópias autenticadas serão encaminhados ao Coordenador pela Secretaria das Coordenações de Cursos;

IV - o Coordenador avaliará a documentação e despachará o requerimento;

V - comprovadas integralmente as Atividades Curriculares Complementares, o Coordenador fará o deferimento;

VI - a documentação encaminhada pelo aluno ficará arquivada na Secretaria Acadêmica até a sua efetiva outorga de grau.

CAPÍTULO V **DA COORDENAÇÃO**

Art. 8º A Coordenação das Atividades Curriculares Complementares ficará a cargo do Coordenador do Curso.

CAPÍTULO VI **DAS ATRIBUIÇÕES**

Art. 9º Compete ao Coordenador das Atividades Curriculares Complementares:

I - administrar e supervisionar, de forma global, as Atividades Curriculares Complementares de acordo com este Regulamento;

II - apresentar este Regulamento aos alunos e orientá-los sobre o integral cumprimento das Atividades Curriculares Complementares;

III - conferir a documentação encaminhada pelos alunos e despachar os requerimentos relativos

às Atividades Curriculares Complementares;

IV - encaminhar à Secretaria Acadêmica a documentação resultante da comprovação das Atividades Curriculares Complementares;

V - solicitar à Secretaria Acadêmica o registro das Atividades Curriculares Complementares no histórico escolar do aluno.

Parágrafo único. Para registro no histórico escolar do aluno, a comprovação integral das Atividades Curriculares Complementares será expressa por meio da nota 10 (dez).

Art. 10. Compete ao aluno:

I - buscar orientação prévia junto à Coordenação das Atividades Curriculares Complementares sobre atividades a serem realizadas;

II - durante a última fase do curso, requerer e comprovar o cumprimento das Atividades Curriculares Complementares, apresentando à Secretaria das Coordenações de Cursos os documentos originais acompanhados de fotocópia para autenticação.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 11. Compete ao Coordenador das Atividades Curriculares Complementares dirimir dúvidas referentes à interpretação deste Regulamento, bem como suprir as suas lacunas, expedindo os atos complementares que se fizerem necessários, compatibilizando-os com as normas institucionais.

Brusque, 25 de novembro de 2020.



Prof.ª Rosemari Glatz
Presidente

